



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12.490-000

Fones: (12) 3971-1110 / 3971-1114 Fax: (12) 3971-1659

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Administração
2005/2008



DECRETO N.º 1.649, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.006

Regulamenta a Lei n.º 1.224, de 14 de fevereiro de 2.006, que Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

OSMAR MERISE, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 1.224 de 14 de fevereiro de 2.006, a qual dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego de São Bento do Sapucaí,

DECRETA

Art. 1º A coordenação e o monitoramento das ações para o desenvolvimento do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego de São Bento do Sapucaí, criado pela Lei n.º 1.224, de 14 de fevereiro de 2.006, serão realizados pelo Departamento de Assistência Social e Secretaria Geral de Gabinete, denominada **Órgão Gestor**, com a colaboração da Secretaria Geral de Administração, Finanças e Orçamento, e da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º São competências do **Órgão Gestor**:

I - acompanhar o processo de indicação, convocação e preenchimento das vagas do programa, garantindo que o bolsista seja inserido em atividade compatível com seu perfil, qualificação, e possibilidade de desenvolver as atividades propostas;

II - analisar e emitir parecer nas situações em que for impossível a continuidade do bolsista na atividade em que está inserido;

III - apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos bolsistas durante o desenvolvimento das atividades do programa;



IV - analisar e emitir parecer sobre a continuidade do bolsista no programa, quando necessário;

V - coordenar o processo de repasse dos benefícios previstos em lei;

VI - apreciar e dar encaminhamento a outras situações não previstas nesse decreto, que sejam de interesse ao bom andamento do programa.

Art. 3º O bolsista deverá participar de curso de alfabetização e curso profissionalizante que esteja vinculado à sua atividade, sempre que possível.

Art. 4º O bolsista ficará afastado das atividades de colaboração no horário em que estiver participando efetivamente das aulas.

Art. 5º Havendo possibilidade legal de prorrogação da bolsa, esta somente poderá ser deferida após avaliação favorável da Secretaria onde o bolsista desenvolve suas atividades e com prévia ratificação do Órgão Gestor do Programa.

Art. 6º Se o bolsista permanecer no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego de São Bento do Sapucaí, por período superior a 6 (seis) meses, deverá realizar novo curso de capacitação oferecido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal competente.

Art. 7º Para os efeitos do artigo 3º da Lei nº 1.224, de 14 de fevereiro de 2.006, é considerado:

I - *desempregado*: a pessoa que já esteve inserida no mercado formal de trabalho, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que se encontre com o contrato de trabalho rescindido, e já tenha recebido todas as parcelas do seguro-desemprego, realizada a comprovação mediante apresentação da CTPS e dos pertinentes recibos da Caixa Econômica Federal;

II - *sem oportunidade de trabalho*: pessoa que já esteve inserida de forma regular/contínua no mercado de trabalho informal (sem registro na CTPS), que não tenha desenvolvido nos últimos 30 (trinta) dias, atividade ligada a sua profissão ou ocupação habitual.

Art. 8º Os comprovantes de endereço e de tempo de moradia no Município, referidos no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 1.224 de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12.490-000

Fones: (12) 3971-1110 / 3971-1114 Fax: (12) 3971-1659

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Administração
2005/2008



14 de fevereiro de 2.006, deverão estar em nome do bolsista, de seu cônjuge, companheiro ou genitores (caso residam no mesmo local).

Art. 9º Apenas um membro de cada núcleo familiar, devidamente cadastrado no Departamento de Assistência Social da Prefeitura, poderá ser beneficiado com a inserção no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego de São Bento do Sapucaí.

Art. 10º A renda *per capita* é obtida pela somatória das rendas de todos os membros integrantes no núcleo familiar do bolsista com mais de 18 (dezoito) anos, que residam no mesmo domicílio dividida pelo número de integrantes desse núcleo, ainda que não possuam renda.

Parágrafo único - Computam-se na renda familiar os recursos oriundos de pensões alimentícias, pensões da Seguridade Social ou equivalentes, benefícios assistenciais das diversas esferas do governo, recebimento de aluguéis, e quaisquer outras que venham a compor a renda familiar.

Art. 11º O critério de pontuação para estabelecer a prioridade de recebimento do benefício na lista de classificação, será o estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei nº 1.224, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 12º Nas atividades destinadas exclusivamente ao sexo feminino dar-se-á prioridade às mulheres arrimo de família.

Parágrafo único. Considera-se mulher arrimo de família, para os efeitos deste decreto, aquela que ampara a família ministrando-lhe os meios de subsistência, sem cônjuge/companheiro, ou mesmo que o possuindo, este esteja incapacitado para a atividade laboral.

Art. 13º Nos casos em que houver dependente com incapacidade para o trabalho deverá ser apresentado laudo médico comprobatório.

Art. 14º Para os efeitos deste decreto são equiparados aos filhos os menores de 18 (dezoito) anos que estejam sob guarda legal do bolsista.

Art. 15º Em atendimento à Lei nº 1.224 de 14 de fevereiro de 2.006 e para os efeitos deste decreto, são considerados moradores de áreas de risco aqueles que habitam em morros ou zonas ribeirinhas.

Art. 16º A indicação do bolsista para o programa de que trata este decreto deverá ser instruída dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Administração
2005/2008

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12.490-000

Fones: (12) 3971-1110 / 3971-1114 Fax: (12) 3971-1659

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



I - Cadastro de Pessoa Física na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – CPF/MF do bolsista;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do bolsista;

III - Cédula de identidade – RG do bolsista;

IV - Cédula de identidade – RG, ou certidão de nascimento dos demais integrantes do núcleo familiar do bolsista;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos demais integrantes do núcleo familiar do bolsista;

VI - Declaração do tempo de moradia no Município, acompanhada de cópia da conta de energia elétrica;

VII - Comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar do bolsista com mais de 18 (dezoito) anos;

VIII - Carteira de vacinação para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 17º O bolsista, ao ser encaminhado, terá conhecimento das atividades que irá desenvolver e nelas será mantido durante sua permanência no Programa.

§ 1º Qualquer alteração nas atividades deverá ser comunicada e ratificada pelo Órgão Gestor.

§ 2º O local onde o bolsista estiver realizando suas atividades deverá ter um servidor de referência que supervisionará o desenvolvimento das atividades e orientará o bolsista de modo a desenvolver ao máximo suas aptidões de forma a qualificá-lo para o mercado de trabalho, orientando-o quanto às normas e regras técnicas, de segurança, comportamento, higiene e convivência social no ambiente público.

§ 3º O servidor de referência será responsável pela inserção do bolsista nas atividades, informando ao Órgão Gestor qualquer dificuldade que o bolsista venha a apresentar no seu desenvolvimento.

§ 4º Comportamentos inadequados do bolsista deverão ser comunicados pelo servidor de referência ao Órgão Gestor.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Centro - São Bento do Sapucaí - SP - CEP 12.490-000

Fones: (12) 3971-1110 / 3971-1114 Fax: (12) 3971-1659

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Administração
2005/2008



§ 5º O bolsista não adaptado poderá ser inserido em outra atividade, segundo avaliação da Secretaria em que estiver realizando suas atividades, referendada pelo Órgão Gestor.

Art. 18º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 24 de fevereiro de 2.006.

OSMAR MERISE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Em 24 de fevereiro de 2.006.

JOÃO BAPTISTA MOREIRA COSTA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos

ANA CLÁUDIA PEREIRA
RG. n.º 21.824.699

IV - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

ANTÔNIO CLÓVIS DOS SANTOS
RG. n.º 6.358.178

V - Dos representantes do Conselho Municipal de Educação de São Bento do Sapucaí;